

Emenda ao art. 2.^o = Casa de L.^o

(1744. 2. 3)

Substituição de palavras = **Con-**
tinue, ao do frontispício, e Torne
las reg.^{as} = obras de J. G. de R.

Sam. Sep.
/

Appr. - Appr.

" 12 Fev.

Appr. - 19 Fev.

da Assembléa Legislativa Provincial de Curitiba

Art. 1.º A Camara Municipal da Villa de Braga, fica authorizada para vender um terreno, com uma morada de casas pertencente a Matricula, situada no pateo da Matrua.

Art. 2.º O producto de sua arremataçãõ sera, exclusivamente applicado para as obras da mesma Matrua, ficando para esse renegadas as disposições em contrario.

Appr. 24 Fev.

Luiza Dalson. 24 de Fev. de 1864

J. de Menegu

Alaúdo

A Assemblia Legislativa Provincial Decreta:

Art. 1.^o A Camara Municipal da Villa de Braganca fica autorizada para vender em hasta publica humo morada de casas pertencente a Fabrica, situada no pateo da Matriz.

Art. 2.^o O producto da sua arrematacao sero' exclusivamente applicado para as obras da mesma Matriz, ficando para isto revogadas as disposicoes em contrario.

Paco d' Assemblia Legislativa Provincial de S. Paulo 20 de Fevereiro de 1844

Joaquim Pereira de Moraes
Presid.

Joaquim Firmino Curirapora
1.^o Secre.

Antonio Joaquim de Amparo Dupoto
2.^o Secre.

Vote a Assemblia Legislativa Provincial; por quanto nao competendo-lhe regular sobr. bey. a Corporacao de Maõ Morta attribuido' aha' privativa da Assemblia Geral, por a presente Lei a Constitucio' Politica do Imperio.
Palacio do Governo de S. Paulo 7 de Maio de 1844

Manuel de Souza e Silva